

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. ZÉ NETO)

Altera redação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para incluir na lista de profissionais com atendimento preferencial na vacinação os trabalhadores da educação com lotação e desempenho de atividades nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

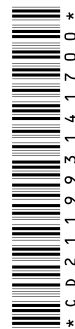
Art. 1º O art. 3º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguintes alteração:

“Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde:

I - aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, para efeitos de exames e tratamento de Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico;

II – aos trabalhadores da educação com lotação e desempenho de atividades nas escolas, quando do estabelecimento de calendário de vacinação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil experimenta uma segunda onda da pandemia de Covid-19, a qual tem apresentado taxas de contaminação e óbitos tão ou mais elevadas quanto aquelas verificadas.

Em matéria datada de 20/02/2021 do Portal de notícias G1 (acessível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/02/20/brasil-chega-a-31-dias-com-media-movel-acima-de-1-mil-mortos-por-covid-total-chega-a-246-mil.ghtml>) vemos que

*“O país registrou 1.051 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas, chegando ao total de 246.006 óbitos desde o começo da pandemia. Com isso, a média móvel de mortes no Brasil nos últimos 7 dias foi de 1.051. **Já são 31 dias com essa média acima da marca de 1 mil (...)**Em casos confirmados, desde o começo da pandemia 10.138.265 brasileiros já tiveram ou têm o novo coronavírus, com 56.572 desses confirmados no último dia. A média móvel nos últimos 7 dias foi de 46.716 novos diagnósticos por dia. Isso representa uma variação de 2% em relação aos casos registrados em duas semanas, o que indica tendência de estabilidade também nos diagnósticos. ”*

Nesse contexto o Brasil vem figurando como um dos países com maior duração de interrupção das aulas presenciais, desde março de 2020.

Já em 2021 vêm sendo indefinidamente postergadas as tentativas de algumas redes públicas de retomarem aulas presenciais. Com efeito, ainda se fazem necessárias as medidas sanitárias capazes de prover a segurança no retorno as aulas e de infundir a necessária confiança nos alunos e suas famílias, nos professores, gestores escolares e demais trabalhadores lotados em escolas.

Uma das medidas que podem contribuir para este retorno seguro é a inclusão das pessoas que trabalham nas escolas (professores, gestores escolares, pessoas administrativo, de cozinha e de serviços gerais)



como categoria profissional preferencial quando da elaboração dos calendários de vacinação.

Com este objetivo, venho propor a alteração do art. 3º-E da Lei nº Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19.

Compreendemos perfeitamente que à sua época a lei ora modificada não tivesse qualquer dispositivo sobre vacinação. Do mesmo modo, compreendemos que este é o momento oportuno e tempestivo para tratar, deste novo tema que só agora se apresenta tangível no cenário do combate à pandemia.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para **aprovação** da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ZÉ NETO

2021-449

